



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4125/2023	
Referência:	Processo nº J2023/101826-0	
Interessado:	Inpek Fertilizantes S/a	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101826-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa Interessada, requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Estatuto Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas do Estatuto Social: Art. 1º: A Razão Social passa a ser - Inpek Fertilizantes S.A. Obs: Não houve alteração de endereço da Filial. Art. 3º: O objetivo social conforme descrição no Estatuto Social (anexo dos autos); Art. 5º: O capital é de R\$ 768.061,00; Art. 6º: A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4126/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106786-5	
Interessado:	Agrega Credito Rural	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106786-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa AGREGA CREDITO RURAL LTDA apresenta a ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA). ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob o nome empresarial de "AGREGA CRÉDITO RURAL LTDA": Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem a sua sede a RUA LUIZ DODERO, Nº 54, Bairro JARDIM SÃO BENTO, CEP 79.004-660, nesta cidade de Campo Grande – MS, podendo estabelecer filiais e qualquer parte do território nacional: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; O objeto da sociedade é as atividades de consultoria, assessoria, orientação e assistência prestadas por agrônomos e outros profissionais a estabelecimentos agropecuários, as atividades de assistência técnica e extensão rural, Assistência técnica, Análises de planos, Elaboração de projetos técnicos para crédito rural, Vistoria prévia de empreendimentos rurais, Fiscalização de operações de crédito rural, Medição de lavoura ou pastagem, Avaliação de garantias, Perícia de comprovação de perdas para fins de prorrogação de operações de crédito rural, Perícia de comprovação de perdas para fins do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), levantamento de preços de produtos, insumos e serviços agropecuários, ATIVIDADES VETERINÁRIAS, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuária, Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde, serviços de intermediação e agenciamentos de serviços e negócios junto a instituições financeiras, com a finalidade de obtenção de créditos e financiamentos: Conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) em 10.800 (dez mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moedas corrente do país e subscrito: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 21 de setembro de 2017 e seu tempo de duração será por prazo indeterminado: conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; A administração da sociedade será exercida pelos sócios, SHARLENE NASCIMENTO

DEMETRIO, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; e: FERNANDO FLORES CORREA JUNIOR, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios em cargo de administração da empresa terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido em comum acordo, pelos mesmos: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será procedido o levantamento de um balanço geral, e, os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente a participação dos sócios no capital social: conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios gozarão do recíproco direito de preferência para aquisição de quotas da sociedade, que são indivisíveis. O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá oferecer suas quotas aos demais sócios, por escrito, através de uma comunicação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar. Decorrido esse prazo, sem que a preferência tenha sido exercida, poderá este vendê-las a terceiros: conforme prova a cláusula 10ª do Contrato Social Consolidado. No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não é extinta, levantando-se um balanço especial, nesta data, e se convier aos herdeiros do pré morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes, com os direitos legais, ou então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial: conforme prova a cláusula 11ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que não estão condenados à pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto pendurarem os efeitos da condenação: conforme prova a cláusula 12ª do Contrato Social Consolidado. Fica eleito o Foro desta comarca de Campo Grande MS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito mais especial que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato: conforme prova a cláusula 13ª do Contrato Social Consolidado. Campo Grande MS, 21 de agosto 2023.. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Nona Alteração e Consolidação do Contrato Social.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4127/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108163-9	
Interessado:	Clarear	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108163-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Clarear Prestadora de Serviços Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Clarear Prestadora de Serviços Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 1.350, Monte Castelo, CEP 79.010-220 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 750.000,00 (setecentos cinquenta mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Kenio Assis Silva, conforme Cláusula Nona da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, com restrição as áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia eletrônica, engenharia mecânica, engenharia química e engenharia de segurança do trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4128/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108226-0	
Interessado:	Exata Brasil	

- **EMENTA:** Alteração Contratual
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108226-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor " A Empresa LABORATORIO INSAIDE – apresentou a Alteração e Consolidação do Contrato Social, para Deferimento: ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR. CONSOLIDAÇÃO: A Sociedade constitui-se sob a forma de sociedade empresária limitada e denominase “INSAIDE – LABORATÓRIO AGROINDUSTRIAL LTDA.”: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade tem sede e foro no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Quatro, n.º 720, Centro, CEP 79.560-000: conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade tem por objeto: A) CNAE: 71.20.1/00 – Laboratório de teste e análises técnicas e laboratoriais, química e microbiológica de solos, minérios, sementes e ração para animais: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade iniciou suas atividades em 29/05/2009, e possui prazo de duração indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade possui capital social no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas nos termos do quadro abaixo: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social: conforme prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade será administrada por 2 (dois) administradores, sócios ou não-sócios, com mandato por prazo indeterminado, sendo neste ato designados como administradores da Sociedade os Srs.: (i) Marny Alexandre Hoff Brait, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 26/07/1972, portador do documento de identidade n.º (2ª via), expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob o n.º, residente e domiciliado no Município de Jataí, Estado de Goiás, na Rua A 2, s/n.º, quadra 17, lote 8, Residencial Cohacol 5, CEP 75.802-442, na condição de administrador não sócio; e (ii) Marlise Rieger da Silva, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 09/05/1967, portadora do documento de identidade n.º, expedido pela SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o n.º, residente e domiciliada no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Avenida Indaiá, n.º 74, Centro, CEP 75.828-000, na condição de administradora não sócia: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam fica inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA,

somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Empresa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4129/2023	
Referência:	Processo nº F2022/186483-5	
Interessado:	Juliana Pereira Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2022/186483-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Juliana Pereira Santos, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190061511 e 1320220095678, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320190061511 e 1320220095678, em nome da Engenheira Florestal Juliana Pereira Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4130/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103740-0	
Interessado:	Gustavo Henrique Tonhão	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103740-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Henrique Tonhão, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220072054 e 1320220072053, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220072054 e 1320220072053, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo Henrique Tonhão, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4131/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078309-5	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078309-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART nº 11320210084808, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230081070, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4132/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078310-9	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078310-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210133846, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210133846, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4133/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078312-5	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078312-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220140946, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220140946, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4134/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078347-8	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078347-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320220145771, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320220145771, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4135/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078571-3	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078571-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320210136088, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320210136088, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4136/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078573-0	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078573-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320230136095, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230136095, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4137/2023	
Referência:	Processo nº F2023/078574-8	
Interessado:	Mariana Yukiko Uemura Shinzato	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078574-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320220075349, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320220075349, em nome da Engenheira Florestal Mariana Yukiko Uemura Shinzato, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4138/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083222-3	
Interessado:	Neuro Bulhoes De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083222-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220095709 e 1320230052421, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220095709 e 1320230052421, em nome do Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4139/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083224-0	
Interessado:	Álvaro Aparecido Dos Santos Chaves	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083224-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220104258, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ARTs nº 1320220104258, em nome do Engenheiro Florestal Álvaro Aparecido dos Santos Chaves, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4140/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083272-0	
Interessado:	Neuro Bulhoes De Almeida	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083272-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200033114, 1320200035832, 1320210083145, 1320210030724, 1320220081545 e 1320220012104, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320200033114, 1320200035832, 1320210083145, 1320210030724, 1320220081545 e 1320220012104, em nome do Engenheiro Agrônomo Neuro Bulhões de Almeida, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4141/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083711-0	
Interessado:	Rodrigo Tadeu Franco Cagini	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083711-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho Rodrigo Tadeu Franco Cagini, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200063795, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200063795, em nome do Engenheiro Florestal e de Segurança do Trabalho Rodrigo Tadeu Franco Cagini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4142/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083681-4	
Interessado:	Edno Martins Vicentini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083681-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230053764, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230053764, em nome do Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4143/2023	
Referência:	Processo nº F2023/083760-8	
Interessado:	Marcelo Barbosa Negrao	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083760-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Marcelo Barbosa Negrao, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220159972 e 1320220159966, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220159972 e 1320220159966, em nome do Engenheiro Agrônomo Marcelo Barbosa Negrao, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4144/2023	
Referência:	Processo nº F2023/084349-7	
Interessado:	Elda Grava Pimenta Dos Reis	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/084349-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Elda Grava Pimenta dos Reis, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230035754, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230035754, em nome da Engenheira Agrônoma Elda Grava Pimenta dos Reis, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4145/2023	
Referência:	Processo nº F2023/085802-8	
Interessado:	Edno Martins Vicentini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085802-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220089038, 1320220089271, 1320220089347, 1320220090769, 1320220090783, 1320220091792, 1320220093038, 1320220094833, 1320220095395, 1320220106698, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220089038, 1320220089271, 1320220089347, 1320220090769, 1320220090783, 1320220091792, 1320220093038, 1320220094833, 1320220095395, 1320220106698, em nome do Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4146/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086152-5	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086152-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170047686, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320170047686, em nome do Engenheiro Jadson Batista da Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4147/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086736-1	
Interessado:	Jeferson Eberhard Dutra	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086736-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210115653, 132021015099, 1320210049418, 1320200106386, 1320210137507, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320210115653, 132021015099, 1320210049418, 1320200106386, 1320210137507, em nome do Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4148/2023	
Referência:	Processo nº F2023/086983-6	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086983-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320170055196, 1320170056913, 1320170070524, 1320170109617, 1320170109628, 1320170109600, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320170055196, 1320170056913, 1320170070524, 1320170109617, 1320170109628, 1320170109600, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4149/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088121-6	
Interessado:	Felipe Gonçalves De Godoy	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088121-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230031732, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230031732, em nome do Engenheiro Felipe Gonçalves de Godoy, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4150/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088241-7	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088241-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073545, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073545, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4151/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088242-5	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088242-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073539, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073539, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4152/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088246-8	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088246-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210053276, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210053276, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4153/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088249-2	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088249-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210053262, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210053262, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4154/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088253-0	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088253-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200072152, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200072152, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4155/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088263-8	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088263-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200072140, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200072140, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4156/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088271-9	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088271-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200000563, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200000563, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4157/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088273-5	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088273-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190071705, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190071705, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4158/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088275-1	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088275-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190049047, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190049047, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4159/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088285-9	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088285-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190049044, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190049044, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4160/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088288-3	
Interessado:	Renan Basso Pialarissi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088288-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320190049038, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190049038, em nome do Engenheiro Agrônomo Renan Basso Pialarissi nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4161/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088372-3	
Interessado:	Ueli Ernesto Molliet	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088372-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Mollet, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220117182, 1320220155515, 1320230045084, 1320230016201, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220117182, 1320220155515, 1320230045084, 1320230016201, em nome do Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Mollet, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4162/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088953-5	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088953-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220111203, 1320220111179, 1320220093448, 1320220069427, 1320220053238, 1320220093431, 1320220081314, 1320220069399, 1320220108172, 1320220108189, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220111203, 1320220111179, 1320220093448, 1320220069427, 1320220053238, 1320220093431, 1320220081314, 1320220069399, 1320220108172, 1320220108189, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4163/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088975-6	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088975-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 13202300074415, 1320220125923, 1320220125931, 1320230008880, 1320230008894, 1320220111237, 1320220112960, 1320220112953, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 13202300074415, 1320220125923, 1320220125931, 1320230008880, 1320230008894, 1320220111237, 1320220112960, 1320220112953, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4164/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089003-7	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089003-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230005008, 1320230005006, 1320220115437, 1320220140236, 1320220140243, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230005008, 1320230005006, 1320220115437, 1320220140236, 1320220140243, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4165/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089130-0	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089130-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220124234, 1320220124302, 1320220152576, 1320220152591, 1320220152603, 1320220152640, 1320220152669, 1320230007626, 1320230007638, 1320230007658, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220124234, 1320220124302, 1320220152576, 1320220152591, 1320220152603, 1320220152640, 1320220152669, 1320230007626, 1320230007638, 1320230007658, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4166/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089131-9	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089131-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220124092 e 1320220124240, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220124092 e 1320220124240, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4167/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089143-2	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089143-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170127295, 1320170130212, 1320170130229, 1320170127324, 1320170130258, 1320170130272, 1320170130282, 1320170130356, 1320170130359, 1320170130721, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170127295, 1320170130212, 1320170130229, 1320170127324, 1320170130258, 1320170130272, 1320170130282, 1320170130356, 1320170130359, 1320170130721, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4168/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089219-6	
Interessado:	Alexandre Cid Da Rosa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089219-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210103367 e 1320210103361, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210103367 e 1320210103361, em nome do Engenheiro Agrônomo Alexandre Cid da Rosa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4169/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089270-6	
Interessado:	Renato Eugenio Haab	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089270-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Renato Eugênio Haab, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 691716, 691717, 691719, 691720, 7, 745457, 745755, 745757, 745764, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 691716, 691717, 691719, 691720, 7, 745457, 745755, 745757, 745764, em nome do Engenheiro Agrônomo Renato Eugênio Haab sob pena da lei, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4170/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089344-3	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089344-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220144183, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220144183, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4171/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089345-1	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089345-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220153025, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220153025, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4172/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089346-0	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089346-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230033481, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230033481, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4173/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089347-8	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089347-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230033462, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230033462, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4174/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089428-8	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089428-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230075136, 1320230096457, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230075136, 1320230096457, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4175/2023	
Referência:	Processo nº F2023/089473-3	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089473-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230011006, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230011006, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4176/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099621-8	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099621-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230092812, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230092812, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4177/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099626-9	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099626-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230093149, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230093149, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4178/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099628-5	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099628-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230093824, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230093824, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4179/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099631-5	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099631-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230093838, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230093838, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4180/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099634-0	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099634-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230098548, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230098548, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4181/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099635-8	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099635-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230098758, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230098758, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Conselheiro da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4182/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099636-6	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099636-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230098761, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230098761, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4183/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099642-0	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099642-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230099122, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230099122, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4184/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099644-7	
Interessado:	Rafael Yukio Kaneko	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099644-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230099125, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230099125, em nome do Engenheiro Agrônomo Rafael Yukio Kaneko, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4185/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099887-3	
Interessado:	Valdemar Perez Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099887-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190078558, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190078558, em nome do Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4186/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099893-8	
Interessado:	Valdemar Perez Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099893-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320190078560, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320190078560, em nome do Engenheiro Agrônomo Valdemar Perez Junior, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4187/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100035-3	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100035-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170113366 e 1320170035360, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170113366 e 1320170035360, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4188/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100083-3	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100083-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096189, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096189, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4189/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100089-2	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100089-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220051389, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220051389, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho..". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4190/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100090-6	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100090-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210098486, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210098486, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4191/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100093-0	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100093-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210098526, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210098526, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4192/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100094-9	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100094-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210098542, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210098542, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4193/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100097-3	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100097-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210084853, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210084853, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4194/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100099-0	
Interessado:	Ademir Rodrigues Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100099-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Ademir Rodrigues dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230020623, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230020623, em nome do Engenheiro Agrônomo Ademir Rodrigues dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4195/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100101-5	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100101-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220050250, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220050250, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4196/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100126-0	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100126-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210068294, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210068294, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4197/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100128-7	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100128-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210050087, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210050087, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4198/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100129-5	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100129-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096064, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096064, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4199/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100130-9	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100130-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096107, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096107, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4200/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100131-7	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100131-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210096097, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210096097, em nome da Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4201/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100331-0	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100331-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230050539, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230050539, em nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4202/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100422-7	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100422-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170130732, 1320170130748, 1320170130754, 1320170130759, 1320170130765, 1320170130772, 1320170130775, 1320170130782, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170130732, 1320170130748, 1320170130754, 1320170130759, 1320170130765, 1320170130772, 1320170130775, 1320170130782, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4203/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100437-5	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100437-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230096504, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230096504, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4204/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100737-4	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100737-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230100950, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320230100950, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4205/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100758-7	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100758-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320220149003, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320220149003, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4206/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100760-9	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100760-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320220140198, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320220140198, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4207/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100764-1	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100764-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230021347, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230021347, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4208/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102752-9	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102752-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa das ART's n°s: 1320230018287, 1320220107542, 1320220109767, 1320220113527, 1320220114274, 1320220117312, 1320220120288, 1320220140217, 1320220140242 e 1320220149039, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa das ART's n°s: 1320230018287, 1320220107542, 1320220109767, 1320220113527, 1320220114274, 1320220117312, 1320220120288, 1320220140217, 1320220140242 e 1320220149039, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4209/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100977-6	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100977-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230102173, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230102173, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4210/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101033-2	
Interessado:	Maicon Pretto Bauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101033-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220123291, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220123291, em nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4211/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101102-9	
Interessado:	Lucas Jandrey Camilo	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101102-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220114505, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220114505, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Jandrey Camilo nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4212/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101306-4	
Interessado:	Mario Marcio Vieira Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101306-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Mário Marcio Vieira Machado, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320200035693, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320200035693, em nome do Engenheiro Agrônomo Mário Marcio Vieira Machado, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4213/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101309-9	
Interessado:	Maicon Pretto Bauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101309-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230052992, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230052992, em nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4214/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101336-6	
Interessado:	Maicon Pretto Bauer	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101336-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220123310, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220123310, em nome do Engenheiro Agrônomo Maicon Pretto Bauer, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4215/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101341-2	
Interessado:	Wagner Pucciariello Ramos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101341-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART nº:1320220146200, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº:1320220146200, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4216/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101344-7	
Interessado:	Wagner Pucciariello Ramos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101344-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320220146805, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: 1320220146805, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4217/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101432-0	
Interessado:	Wagner Pucciariello Ramos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101432-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320230036149, perante este Conselho. Em reanálise ao presente processo, bem como, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da Baixa da ART nº: ART nº: 1320230036149, em nome do Eng. Agrônomo Wagner Pucciariello Ramos, nos arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4218/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101723-0	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101723-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170040599, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320170040599, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4219/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103749-4	
Interessado:	Marli Aparecida De Oliveira Alves Corrêa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103749-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230018246, 1320230012313, 1320230011862, 1320230019029, 1320230003508, 1320210079900, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230018246, 1320230012313, 1320230011862, 1320230019029, 1320230003508, 1320210079900, em nome da Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4220/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102702-2	
Interessado:	Matheus Bondezan Torres	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102702-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Matheus Bondezan Torres, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230056202, 1320230056205, 1320230056208, 1320230056210, 1320230056214, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320230056202, 1320230056205, 1320230056208, 1320230056210, 1320230056214, em nome do Engenheiro Agrônomo Matheus Bondezan Torres, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4221/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102751-0	
Interessado:	Emanuel Barbosa Dos Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102751-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Emanuel Barbosa dos Santos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230056167, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230056167, em nome do Engenheiro Agrônomo Emanuel Barbosa dos Santos, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4222/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102753-7	
Interessado:	Antonio Carlos Peixoto De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102753-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional interessado, Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a Baixa da ART nº: 1320220140208 e da ART nº: 1320220149054, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional em epígrafe, sou de parecer favorável pelo deferimento da ART nº: 1320220140208 e da ART nº: 1320220149054, em nome do Eng. Agrônomo Antonio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4223/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103806-7	
Interessado:	Marli Aparecida De Oliveira Alves Corrêa	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103806-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220128943, 1320230008847, 1320230073207, 1320230056310, 1320230033351, 1320220152409, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220128943, 1320230008847, 1320230073207, 1320230056310, 1320230033351, 1320220152409, em nome da Engenheira Agrônoma Marli Aparecida de Oliveira Alves Correa, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4224/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104266-8	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104266-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320170111199, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320170111199, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4225/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105806-8	
Interessado:	Fabio Divino Moreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105806-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170045675, 1320170048072, 1320170037618, 1320170072553, 1320170045688, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170045675, 1320170048072, 1320170037618, 1320170072553, 1320170045688, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4226/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106802-0	
Interessado:	Gustavo Jose Venturini	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106802-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220120252, 1320220120270, 1320220122269, 1320220122275, 1320220120264, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320220120252, 1320220120270, 1320220122269, 1320220122275, 1320220120264, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4227/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106803-9	
Interessado:	Gustavo Jose Venturini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106803-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, solicita a BAIXA da ART (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, somos de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320200057008, 1320200084606 e 1320230017819, em nome do Engenheiro Agrônomo Antônio Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4228/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106816-0	
Interessado:	Gustavo Jose Venturini	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106816-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210070599, 1320190041759, 1320190057421, 1320200036238, 1320190041788, 1320200056983, 1320190058902, 1320190062926, 1320200020302, 1320190036371, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320210070599, 1320190041759, 1320190057421, 1320200036238, 1320190041788, 1320200056983, 1320190058902, 1320190062926, 1320200020302, 1320190036371, em nome do Engenheiro Agrônomo Gustavo José Venturini, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4229/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106969-8	
Interessado:	Henrique Figueiredo Dobashi	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106969-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230115944, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230115944, em nome do Engenheiro Agrônomo Henrique Figueiredo Dobashi, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4230/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108130-2	
Interessado:	Jadson Batista Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108130-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170130787, 1320170130796, 1320170130812, 1320170130820, 1320170130824, 1320170130835, 1320170130847, 1320170130852, 1320170130857, 1320170130863, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170130787, 1320170130796, 1320170130812, 1320170130820, 1320170130824, 1320170130835, 1320170130847, 1320170130852, 1320170130857, 1320170130863, em nome do Engenheiro Agrônomo Jadson Batista da Silva, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4231/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108592-8	
Interessado:	Caio José Andrade	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108592-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230081070, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230081070, em nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrade, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4232/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102150-4	
Interessado:	Victor Suzini De Paula	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102150-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agro. VICTOR SUZINI DE PAULA, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320220077411, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica NOVAENG ENGENHARIA LTDA . a Empresa V. S. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL - EIRELI - ME. Considerando a Decisão Nº: PL – 0543/2002 do Confea que aprova à recuperação de acervo para profissional que menciona vínculo com a empresa que, á época da realização dos serviços, não possuía registro no Crea, ou que veio a registrar-se durante a execução dos mesmos; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, deliberamos pela baixa da ART nº 1320220077411, com posterior registro do Atestado Técnico.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4233/2023	
Referência:	Processo nº F2017/025145-9	
Interessado:	Moacir Fernando De Almeida	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2017/025145-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320160058017, perante este Conselho. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO da ART nº:1320160058017 em nome do profissional, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/03/2023 do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4234/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108829-3	
Interessado:	Leandro Assis Sant' Anna Galvão	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108829-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O profissional Eng. Agrônomo Leandro Assis Sant' Anna Galvão requer o cancelamento da ART n. 1320200105673. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320200105673, sob a total responsabilidade do profissional Eng. Agrônomo Leandro Assis Sant' Anna Galvão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4235/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107804-2	
Interessado:	Larissa Roberta Pereira Da Silva	

- **EMENTA:** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107804-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng. Agrônoma Larissa Roberta Pereira da Silva requer o cancelamento da ART n. 1320230126869 com ressarcimento do valor pago. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320230126869 com ressarcimento do valor pago. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4236/2023	
Referência:	Processo nº J2023/105973-0	
Interessado:	Cruzeiro Do Sul Graos Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105973-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa CRUZEIRO DO SUL GRÃOS Ltda. da cidade de Naviraí/MS requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4237/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106205-7	
Interessado:	Boa Safra Comercio De Cereais Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106205-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada BOA SAFRA COMERCIO DE CEREAIS LTDA. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4238/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106957-4	
Interessado:	Terra Pericias E Consultoria Rural	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106957-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada TERRA PERICIAS E CONSULTORIA RURAL. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4239/2023	
Referência:	Processo nº J2023/107255-9	
Interessado:	Beca Armazens Gerais Ltda	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107255-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada BECA ARMAZENS GERAIS LTDA, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4240/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108276-7	
Interessado:	Alvorada Produtos Agropecuários	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108276-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada ALVORADA PRODUTOS AGROPECUARIOS. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4241/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101443-5	
Interessado:	Lucas Pierette Martins Do Amaral	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101443-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 16 de outubro de 2017, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4242/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103736-2	
Interessado:	Diones Surdi De Souza	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103736-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17 de novembro de 2016, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4243/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107311-3	
Interessado:	Matheus Souza Raiter	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107311-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 21 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão do Sul, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

EnCoordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4244/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107076-9	
Interessado:	Fabiana Cardoso	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107076-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO. Estando satisfeitas as exigências legais a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86, respeitando os limites da área de sua formação e qualificação técnica aos temas de agronegócios. Terá o título de Tecnóloga em Agronegócio.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4245/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107126-9	
Interessado:	Ricardo Dimeira Fontoura	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107126-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 02 de maio de 2019, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4246/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107802-6	
Interessado:	Tácito Rodrigues Cavalcante Da Silva	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107802-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHAGUERA DE DOURADOS, em 08 de junho de 2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4247/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108504-9	
Interessado:	Pablo De Oliveira Gama	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108504-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 12 de janeiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4248/2023	
Referência:	Processo nº F2023/109370-0	
Interessado:	Caue Fontanella Gaigher	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109370-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 03 de novembro de 2014, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4249/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105210-8	
Interessado:	Karin Schramm Fragnan	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105210-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Eng. Agrônoma Karin Schramm Fragnan, requer a baixa da ART n. 11621593 de cargo e função técnica pela empresa Adubos Guano Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços, assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11621593 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Eng. Agrônoma Karin Schramm Fragnan, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4250/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105351-1	
Interessado:	Moacir Carlos Stolte	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsabilidade Técnica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105351-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Eng. Agrônomo Moacir Carlos Stolte, requer a baixa da ART n. 11042673 de cargo e função técnica pela empresa Tecnica Rural Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional apresenta a Alteração Contratual da retirada de sócio da empresa, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11042673 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Moacir Carlos Stolte, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4251/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108358-5	
Interessado:	Bio Rural Comércio E Representações Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108358-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Bio Rural Comercio e Representações Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes – ART n. 1320210001041, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320210001041 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Monteiro de Moraes, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4252/2023	
Referência:	Processo nº J2023/103484-3	
Interessado:	Agroimpar Planejamento Agropecuário	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103484-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Agroimpar Planejamento Agropecuário Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Elieser de Almeida – ART n. 11514366, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada da Alteração contratual da saída do profissional do quadro de sócio e apresenta a ART de cargo e função devidamente assinada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 11514366 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Elieser de Almeida, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4253/2023	
Referência:	Processo nº J2023/105577-8	
Interessado:	Boa Vista Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105577-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Boa Vista Com. de Produtos Agrop. Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Bernardo Martins Sales Brito – ART n. 1320230021919, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada a ART de cargo e função devidamente assinada pelas partes, bem como a carteira de trabalho, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230021919 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Lucas Bernardo Martins Sales Brito, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4254/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106029-1	
Interessado:	Pantagro	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106029-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Pantanal Agrocon, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Marcella Fernandes Pereira – ART n. 1320230032076, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Instrumento Particular de Distrato, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320230032076 de cargo e função e a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Marcella Fernandes Pereira, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.". Coordenou a votação o(a) Coordenador o Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4255/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106811-0	
Interessado:	Coamo	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106811-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada Coamo Agroindustrial Cooperativa requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo – ART n. 1320190078258, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Pedido de Demissão devidamente assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320190078258 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rafael Ribeiro de Melo, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4256/2023	
Referência:	Processo nº J2023/109608-3	
Interessado:	Agro Import (filial Dourados)	

EMENTA: Exclusão de Responsável Técnico

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109608-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Empresa Interessada Agro Import do Brasil Ltda requer a este Conselho a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Ricardo Franco Cardoso – ART n. 1320230068453, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica assinada pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo **DEFERIMENTO** da Baixa da ART nº 1320230068453 de cargo e função e a **EXCLUSÃO** do Engenheiro Agrônomo Ricardo Franco Cardoso, pela empresa acima.

". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Conselheiro da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4257/2023	
Referência:	Processo nº J2023/103886-5	
Interessado:	Agro Confiança	

EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103886-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A Empresa Agro Confiança Ltda requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma Fabiana Garcia de Oliveira - ART nº 1320230116407 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Agrônoma Fabiana Garcia de Oliveira - ART nº 1320230116407, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.

". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Conselheiro da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4258/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106039-9	
Interessado:	Pantagro	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106039-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Pantagro Ltda requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Sergio Fumio Horita - ART nº 1320230121403 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Sergio Fumio Horita - ART nº 1320230121403, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4259/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106033-0	
Interessado:	Agro Amazonia S.a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106033-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Igor Rafael Assis Reis - ART nº 1320230119795 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Igor Rafael Assis Reis - ART nº 1320230119795, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4260/2023	
Referência:	Processo nº J2023/105354-6	
Interessado:	Lar Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105354-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Lar Cooperativa Agroindustrial, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcos Vogler - ART nº 1320230114385 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Marcos Vogler - ART nº 1320230114385, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4261/2023	
Referência:	Processo nº J2023/105787-8	
Interessado:	Cocamar Cooperativa Agroindustrial	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105787-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Walter Pratis Freire Decleva - ART nº 1320230113373 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Walter Pratis Freire Decleva - ART nº 1320230113373, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4262/2023	
Referência:	Processo nº J2023/105786-0	
Interessado:	Agro Import (filial Dourados)	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/105786-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Agro Import do Brasil Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fabiano Medeiros Mariano - ART nº 1320230113532 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Fabiano Medeiros Mariano - ART nº 1320230113532, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4263/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106237-5	
Interessado:	Copagril	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106237-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Cooperativa Agroindustrial Copagril, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thales Silva Ferreira - ART nº 1320230114198 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Thales Silva Ferreira - ART nº 1320230114198, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4264/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106121-2	
Interessado:	Adames Nutricao Animal	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106121-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Adames Ind. E Com. de Rações e Suplementos Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Herica Karolina Cristaldo - ART nº 1320230115387 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Herica Karolina Cristaldo - ART nº 1320230115387, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4265/2023	
Referência:	Processo nº J2023/107256-7	
Interessado:	Agro Jangada Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107256-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Agro Jangada Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Ney Ricieri Ferezin - ART nº 1320230118026 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Ney Ricieri Ferezin - ART nº 1320230118026, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4266/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108717-3	
Interessado:	Seriema Soluções Agro	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108717-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Seriema Consultoria e Assessoria Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Narciso Rodrigues Pinto Junior - ART nº 1320230134675 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Narciso Rodrigues Pinto Junior - ART nº 1320230134675, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4267/2023	
Referência:	Processo nº J2023/109138-3	
Interessado:	Balasso Armazens Ger	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109138-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Balasso Armazém Gerais Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Leonardo Bigatão Balasso - ART nº 1320230125839 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Leonardo Bigatão Balasso - ART nº 1320230125839, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4268/2023	
Referência:	Processo nº J2023/109856-6	
Interessado:	Boa Vista Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/109856-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Boa Vista Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Guilherme Alves Lopes - ART nº 1320230133292 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Guilherme Alves Lopes - ART nº 1320230133292, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4269/2023	
Referência:	Processo nº J2023/110144-3	
Interessado:	Agro Amazonia S.a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110144-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Agro Amazona Produtos Agropecuários S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Hugo Leonardo Mira das Neves - ART nº 1320230131200 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Hugo Leonardo Mira das Neves - ART nº 1320230131200, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4270/2023	
Referência:	Processo nº J2023/110914-2	
Interessado:	Agro Amazonia S.a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110914-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Agro Amazona Produto Agropecuários S.A, requer a INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo - ART nº 1320230128249 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Saulo Antenor Ribeiro Milléo - ART nº 1320230128249, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4271/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108466-2	
Interessado:	Fabio Yomei Tanamati	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108466-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Yomei Tanamati, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável

pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Fabio Yomei Tanamati, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4272/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099933-0	
Interessado:	Jessica Dayane Dos Santos Nogueira	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099933-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "equer a profissional Engenheira Agrônoma Jessica Dayane dos Santos Nogueira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Jessica Dayane dos Santos Nogueira, tendo em vista, que foram atendidas as condições

estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4273/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102769-3	
Interessado:	Lucas Schmaedecke	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102769-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Schmaedecke, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Lucas Schmaedecke, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4274/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101426-5	
Interessado:	Lucas Yuji Shiota	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101426-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Lucas Yuji Shiota, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da

interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Lucas Yuji Shiota, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4275/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103870-9	
Interessado:	Daniela Penzo Barcelos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103870-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Agrônoma Daniela Penzo Barcelos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Daniela Penzo Barcelos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.

30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4276/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104132-7	
Interessado:	Ronaldo Luiz Morato	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104132-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Ronaldo Luiz Morato, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Ronaldo Luiz Morato, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.

30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4277/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105206-0	
Interessado:	Emerson Belarmino Costa	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105206-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Florestal Emerson Belarmino Costa, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 2022 e 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da

interrupção de registro profissional, do Engenheiro Florestal Emerson Belarmino Costa, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4278/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106559-5	
Interessado:	Mariana Silva Queiroz	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106559-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer a profissional Engenheira Agrônoma Mariana Silva Queiroz, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Mariana Silva Queiroz, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art.

30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4279/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106163-8	
Interessado:	Jean Francisco Moura Novaes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106163-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Jean Francisco Moura Novaes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Jean Francisco Moura Novaes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas

pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4280/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108064-0	
Interessado:	Cleiton Carlos Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108064-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Tecnólogo em Agronegócio Cleiton Carlos dos Santos, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Tecnólogo em Agronegócio Cleiton Carlos dos Santos, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas

pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4281/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106337-1	
Interessado:	Aurélio Luis Carpinedo Gomez	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106337-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Aurélio Luis Carpinedo Gomez, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Aurélio Luis Carpinedo Gomez, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas

pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4282/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106354-1	
Interessado:	Rodrigo Paulino Favarim	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106354-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Rodrigo Paulino Favarim, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção

de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Paulino Favarim, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4283/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106512-9	
Interessado:	Maycon Silveira De Rezende	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106512-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o profissional Engenheiro Agrônomo Maycon Silveira de Rezende, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que a profissional declara que não está exercendo funções técnicas. Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo Maycon Silveira de Rezende, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas

pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4284/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106008-9	
Interessado:	Joao Alexandre Gomes Figueira	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106008-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 23 de agosto de 2008 na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Tecnologia em Agropecuária. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agrônomicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título de Tecnólogo em Agropecuária.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4285/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106259-6	
Interessado:	Andre Antunes	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106259-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Faculdade de Agronomia “Luiz Meneghel”, em 31 de julho de 2003, na cidade de Bandeirantes -PR, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 5º da Resolução n.218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4286/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107589-2	
Interessado:	Douglas Jordão Barbosa	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107589-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, em 22 de setembro de 2011, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4287/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107612-0	
Interessado:	Tiago Cristian Correia	

- **EMENTA:** Reabilitação do Registro Definitivo (validade)
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107612-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas, em 10 de agosto de 2014, na cidade de Foz de Iguaçu-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4288/2023	
Referência:	Processo nº F2023/088657-9	
Interessado:	Jorgielly De Ávila	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088657-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS - Câmpus Chapadão do Sul, em 24 de novembro de 2021, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRA FLORESTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4289/2023	
Referência:	Processo nº F2023/077414-2	
Interessado:	Eduarda Corrêa De Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077414-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário de Mineiros Unidade Básica das Biociências Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - UNIFIMES em 07 de março de 2023, na cidade de Mineiros-GO, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, sem prejuízo das constantes do Decreto n. 23.196/33, conforme informação do Crea-GO. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4290/2023	
Referência:	Processo nº F2023/099918-7	
Interessado:	Alexandre Dos Santos Costa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099918-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4291/2023	
Referência:	Processo nº F2023/082258-9	
Interessado:	Reginaldo José Nogueira	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082258-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 30 de maio de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura), conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4292/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107070-0	
Interessado:	Evaristo Martins Dos Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107070-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Ponta Porã-MS, em 01 de agosto de 2022, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4293/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103867-9	
Interessado:	Ualisson Mendonça Buigues	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103867-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4294/2023	
Referência:	Processo nº F2023/100280-1	
Interessado:	Miguel Abdo Merlone Dos Santos Courbassier	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100280-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em 8 de junho de 2021, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4295/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101401-0	
Interessado:	Dilvane Da Silva De Abreu	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101401-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4296/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102259-4	
Interessado:	Lucas Silva Cegato	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102259-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 9 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4297/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101837-6	
Interessado:	Dominique Hemmel Garcia	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101837-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela UFMS– Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 22 de março de 2021, da cidade de Chapadão do Sul - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4298/2023	
Referência:	Processo nº F2023/101792-2	
Interessado:	Aldoir Pedrozo	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101792-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4299/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102148-2	
Interessado:	Elias Vinicius Wanderlinde Quaresma	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102148-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados, em 20 de outubro de 2021, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4300/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102160-1	
Interessado:	Jasmim Angélica Duarte Enciso	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102160-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – IFMS, em 22 de março de 2023, da cidade de Naviraí - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4301/2023	
Referência:	Processo nº F2023/102341-8	
Interessado:	Marcio Paulo Marsaro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102341-8, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4302/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103429-0	
Interessado:	Jair Barbosa Fernandes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103429-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 30 de agosto de 2013, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4303/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103656-0	
Interessado:	Sergio Rodrigo Gomes Da Luz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103656-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 13 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4304/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103848-2	
Interessado:	Lívia Araújo Rohr	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103848-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Federal de Viçosa, da cidade da cidade de Viçosa - MG, em 23 de agosto de 2019, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, Decreto n. 23.196/33 e artigo 5º da Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4305/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104108-4	
Interessado:	Kelvy Morais Da Silva Feitosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104108-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 25 de março de 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4306/2023	
Referência:	Processo nº F2023/104499-7	
Interessado:	Divino Aparecido Rodrigues França	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/104499-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 14 de agosto de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n. 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução n. 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução n. 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4307/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105785-1	
Interessado:	Camila Da Silva Barbosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105785-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14 de setembro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4308/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106218-9	
Interessado:	Jeder Vinicius Bueno De Brum	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106218-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ, em 14 de julho de 2022, na cidade de Cruz Alta - RS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 e artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto Federal n. 23.196/33, conforme informação do Crea-RS. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4309/2023	
Referência:	Processo nº F2023/109379-3	
Interessado:	Adriel Barboza Bentos	

EMENTA: Registro

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109379-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 24 de janeiro de 2014, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM AGROECOLOGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 313/786 CONFEA, com RESTRIÇÕES em: Prescrição de Receitas Agronômicas, Inspeção/Defesa Sanitária, Georeferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Biotecnologia e Engenharia Genética, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e Zimotecnia, Construções, Edificações e Instalações para fins Agropecuários, Aquícolas e Florestais, Instalações Elétricas, Saneamento referente ao Campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Recuperação de áreas degradadas, Colheita florestal e Anatomia da Madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da Água, Projetos de irrigação e Hidráulicos. Terá o título de Tecnólogo em Agroecologia

". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Conselheiro da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4310/2023	
Referência:	Processo nº F2023/106487-4	
Interessado:	Rafael Yudi Shiota Cavalcanti	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/106487-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em 29 de agosto de 202, na cidade de Aquidauana-MS, pelo curso de ENGENHARIA FLORESTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 10º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO FLORESTAL.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4311/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108069-1	
Interessado:	Lucas Oliveira Marques Santana	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108069-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 17 de outubro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4312/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107617-1	
Interessado:	Carlos Henrique Da Silva	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107617-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – IFMS – Campus de Nova Andradina-MS, em 27 de setembro de 2023, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4313/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107674-0	
Interessado:	Sérgio Alarcon Datrino	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107674-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 28 de junho de 2018, na cidade de Campo Grande-MS – Campus Chapadão do Sul, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4314/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108750-5	
Interessado:	Estefani Cristina Machado	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108750-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 11 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4315/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108132-9	
Interessado:	Ariella Yule Dias	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108132-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 15 de setembro de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4316/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108190-6	
Interessado:	Murilo Eduardo Tagara Monteiro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108190-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de março de 2022, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4317/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108291-0	
Interessado:	Augusto De Queiroz Pedrazzi	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108291-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS, em 05 de março de 2015, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4318/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108323-2	
Interessado:	Marina De Ferran Tessari	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108323-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Escola Superior de Agricultura “ Luiz de Queiroz”, em 10 de fevereiro de 2023, na cidade de Piracicaba-SP, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei n. 5.194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4319/2023	
Referência:	Processo nº F2023/108668-1	
Interessado:	Felipe De Sá Pinheiro	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/108668-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 24 de setembro de 2019, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4320/2023	
Referência:	Processo nº F2023/109836-1	
Interessado:	Vinicius Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109836-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03 de fevereiro de 2021, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos." Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4321/2023	
Referência:	Processo nº F2023/105929-3	
Interessado:	Henrique Wancura Budke	

- **EMENTA:** Registro de ART a Posteriori
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/105929-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "Requer o Engenheiro Agrônomo Henrique Wancura Budke, registro de ART “a posteriori” de ART, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, tendo a Prefeitura Municipal de Rio Negro, como contratante; Considerando a Resolução n. 1.139/2023, que alterou a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que versa: “Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a validade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos.: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.” Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea que dispõe: “Art. 3º O requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único: Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificava, solicitar ao requerente, em até 60 (sessenta) dias contados da data do pedido da regularização, outros documentos para averiguar as informações apresentadas, tendo o interessado até 30 (trinta) dias do recebimento desta solicitação para protocolar esta documentação.” Redação dada pelo artigo 2º da Resolução n. 1.139/2023; Considerando que o requerente é responsável técnico pela empresa Cerrado Engenharia Ambiental EIRELI; Considerando que o objeto do contrato apresentado pelo profissional, trata-se de transporte de resíduos; Considerando que a prestação de serviço se deu no ano de 2023. Diante do exposto e após a análise, e considerando que o profissional atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.050/2013 e Resolução n. 1.139/2023, ambas do Confea. Sou de parecer favorável pelo deferimento do registro da “à posteriori”, do Engenheiro Agrônomo Henrique Wancura Budke, tendo a empresa contratada a empresa Cerrado Engenharia Ambiental EIRELI como empresa contratada, e como contratante a Prefeitura Municipal de Rio Negro, com o objeto a Prestação de Serviços de Transporte de Resíduos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos

Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4322/2023	
Referência:	Processo nº J2023/079749-5	
Interessado:	Lageado Produtos Agropecuarios	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079749-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A LANJEADO PRODUTOS AGROPECUARIOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. CEZAR ROBERTO DA SILVA - ART nº:13202330083617, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. CEZAR ROBERTO DA SILVA - ART nº:13202330083617, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4323/2023	
Referência:	Processo nº J2023/104904-2	
Interessado:	Jr Servicos Agricolas	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/104904-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A JR SERVIÇOS AGRICOLAS, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR - ART nº: 1320230114026, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima...Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. Gabriel Garcia Barbosa - ART nº: 1320230114026, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4324/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106756-3	
Interessado:	Apta Agronegócios Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106756-3, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A APTA AGRONEGOCIOS LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. RAFAEL DYKSTRA- ART nº: 1320230123769, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. RAFAEL DYKSTRA- ART nº: 1320230123769, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4325/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106733-4	
Interessado:	Meioeste Insumos Agrícolas Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106733-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, Serviços requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro.EDSON LUIS ROCKENBACH - ART nº: 1320230123185, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro.EDSON LUIS ROCKENBACH - ART nº: 1320230123185, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4326/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106781-4	
Interessado:	Biocrop Ms	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106781-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Biocrop MS Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Og Klay Chaves Cardoso - ART nº 1320230123304, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Biocrop MS Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Og Klay Chaves Cardoso - ART nº 1320230123304.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4327/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106850-0	
Interessado:	Agro Gonçalves	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106850-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa Agro Gonçalves Ltda. da cidade de Querência do Norte/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Túlio Felix José Gonçalves, ART n. 1320230123727, no âmbito da agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4328/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108102-7	
Interessado:	Torres Aplicacoes Inteligentes	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108102-7, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A TORRES APLICAÇÕES INTELIGENTES. requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro.MAYRON LUCIANO TORRES - ART nº: 1320230132817, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. MAYRON LUCIANO TORRES - ART nº: 1320230132817, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4329/2023	
Referência:	Processo nº J2023/107384-9	
Interessado:	Nome Empresarial Dinamica Aviacao Agricola Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107384-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A DINAMICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. RAFAEL KRONBAU - ART nº: 1320230134780, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. RAFAEL KRONBAU - ART nº: 1320230134780, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4330/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108490-5	
Interessado:	Agrobras Comercio De Insumos Agricolas Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108490-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A : AGROBRAS COMERCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO PEREIRA - ART nº: 1320230129803, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO PEREIRA - ART nº: 1320230129803,, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. EDSON ROBERTO PEREIRA - ART nº: 1320230129803,, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4331/2023	
Referência:	Processo nº J2023/108709-2	
Interessado:	Produção Crédito Rural	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/108709-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A PRODUÇÃO CREDITO RURAL requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE SOUZA - ART nº: 1320230106863, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE SOUZA - ART nº: 1320230106863, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. CLARA DE ANDRADE MEDINA DE SOUZA - ART nº: 1320230106863, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4332/2023	
Referência:	Processo nº J2023/110091-9	
Interessado:	Projecéu - Projetos Agropecuários	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/110091-9, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A PROCEU PROJETOS AGROPECUARIOS requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. DIONES SURDI SOUZA - ART nº: 1320230135065, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. DIONES SURDI SOUZA - ART nº: 1320230135065, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4333/2023	
Referência:	Processo nº F2023/103743-5	
Interessado:	Valquiria Rodrigues Lopes	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/103743-5, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A profissional Eng^a Agrônoma Valquiria Rodrigues Lopes requer a revisão de sua atribuição, por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais na Faculdade UNYLEYA, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável à anotação do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sendo concedidas as atribuições e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL n. 2087/2004 do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1073/2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4334/2023	
Referência:	Processo nº F2023/107463-2	
Interessado:	Paulo Lelis Gonçalves	

- **EMENTA:** Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/107463-2, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O interessado Engenheiro Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES requer a extensão de suas atribuições profissionais para o Curso de Pós – Graduação Lato sensu, Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, concluído em 03/02/2023, ministrado pela Faculdade Unyleya. Considerando a Decisão Normativa nº 116, de 21 de dezembro de 2021 do CONFEA, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que em seu artigo 3º dispõe: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Considerando que, sendo o interessado profissional de área da modalidade Agronomia, e comprovou ser habilitado através de curso de educação continuada, pós-graduação na área de georreferenciamento, conforme previsto na Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que o curso pelo qual o interessado foi diplomado, não obstante ter sido ofertado dentro de um programa de extensão universitária, reúne as principais características de regularidade de um curso de educação continuada, a saber: carga horária superior a 360 horas, ofertado através de instituição de ensino de nível universitário, devidamente credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC; Considerando que, analisando a grade curricular do curso apresentada pelo interessado, constatou-se que os conteúdos programáticos das componentes curriculares contemplam as exigências da Decisão Normativa nº 116/2021; Considerando que se observa que há nítida afinidade da habilitação pretendida em georreferenciamento, com a disciplina topografia e geodésia, integrante da modalidade de origem da graduação do requerente; Considerando que o Curso de Aperfeiçoamento citado, está devidamente cadastrado no CREA/RJ e não gera titulação, sendo somente de extensão de atribuição profissional; Diante do exposto, manifestamos por DEFERIR a solicitação de extensão de atribuições

profissionais para o Curso de Pós – Graduação Lato sensu, Especialização, com 460 horas, em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, ao interessado Engenheiro Agrônomo PAULO LELIS GONÇALVES, devendo a extensão de atribuição concedida constar na sua ficha de Informação do Profissional.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4335/2023	
Referência:	Processo nº J2023/102357-4	
Interessado:	Goiasplan - Goiás Plan. E Assist Tec. Agroindustrial	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102357-4, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada Goiasplan – Goiás Planejamento Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Hélio Piffer – ART nº 1320230108255, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do visto da empresa Goiasplan – Goiás Planejamento Assistência Técnica Agroindustrial Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hélio Piffer – ART nº 1320230108255, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2024, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4336/2023	
Referência:	Processo nº J2023/106584-6	
Interessado:	Campinagro Projetos E Assistencia Rural	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/106584-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada CAMPINAGRO PROJETOS E ASSISTENCIAS RURAL requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Agro. AMAURI DOS SANTOS PINEIRO. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. AMAURI DOS SANTOS PINEIRO, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.552 RO de 7 de dezembro de 2023
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.4337/2023	
Referência:	Processo nº J2023/107410-1	
Interessado:	Casama Servicos Tecnicos Ltda - Me	

- **EMENTA:** Visto para Execução de Obras ou Serviços
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/107410-1, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada CASAMA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional: Engenheiro Agro. PAULO ANTONIO SUZUKI - ART. 132023 0129462. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. PAULO ANTONIO SUZUKI - ART. 132023 0129462., para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Adriana Dos Santos Damiao, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jose Carlos Sorgato, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 07 de dezembro de 2023.

Eng. Agr. Eloi Panachuki
Coordenador da CEA